PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/SPS/PGM/2016 - PROCESSO Nº 08.00349-00/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA GOLD CONSTRUTORA LTDA -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA,** representada pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro(a), divorciado, contador, portador(a) da cédula de identidade nº 5.161.280 SSP/RO e do CPF nº 173.530.505-78, denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA GOLD CONSTRUTORA LTDA -ME,** inscrita no CNPJ sob nº 05.704.068/0001-75, com sede na Rua João Goulart, nº 1451, sala 10, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FERNANDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.516 SSP/RO e CPF nº 021.618.422-34, denominada **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº. **001/2016/CPL/SEMUSA/PVH**, nos termos do Parecer nº 68/LCC/SPS/PGM/2016, conforme Processo Administrativo nº 08.00349-00/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Construção do Laboratório Central Municipal – LACEN/Porto Velho-RO,** para atender à Contratante, conforme Planilha Orçamentária (fls. 029/035), Memorial Descritivo (fls. 076/127), Cronograma Físico-Financeiro (fls.036) e Planta Baixa (fls. 148/147) dos autos.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00349-00/2016**, em especial os seguintes:

a) Tomada de Preços nº. 001/2016/**CPL/SEMUSA/PVH**, (fls. 421/602);
b) Proposta da **CONTRATADA**, (fls. 1006/1011);
c) Parecer nº 68/LCC/SPS/PGM/2016, (fls. 1029/1031);
d) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA:**

a) A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO**;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

3.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

Observações:

A. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

B. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

C. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

3.5. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

3.5.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização (SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA

3.5.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

3.6. O prazo de observação a qual se refere o item 16.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelarem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O **preço global** deste contrato é de **R$ 1.222.154,37 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS),** referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 12° (décima segunda) deste contrato, e rescisão unilateral, conforme alínea “a”, subitem 15.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização da SEMUSA promoverá a medição dos serviços executados, que

deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico financeiro.

6.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;
6.3. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes a medição;

6.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.5. O pagamento será efetuado até 30 dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

6.6. Com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. *A priori*, o contrato terá seu valor irreajustável, todavia, se necessária prorrogação do prazo de execução da obra, após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de apresentação da proposta.

7.1.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e
V = Valor contratual a ser reajustado.

7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante apostilamento ao Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de construção do Laboratório Central Municipal – LACEN/Porto Velho-RO deverão ser executados no lote de nº 1615, da quadra 049, do setor 05, localizado na Rua Venezuela, bairro Embratel, na cidade de Porto Velho – RO, de acordo com disposições constantes do projeto básico e projeto de engenharia composto de: Justificativa Técnica, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos, composições unitárias, cotações, Projetos/Plantas, e ainda: edital de licitação e normas técnicas.

8.2. DOS PRAZOS:

8.2.1. **O prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de assinatura do mesmo;

8.2.2. **O prazo máximo para execução** da obra será até **240 (duzentos e quarenta) dias** – Conforme Cronograma Físico Financeiro, contados da data de publicação da Ordem de Serviço, de acordo com o artigo 57, § 1°, da Lei 8.666/93;

8.2.3. Caso seja necessário, A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de prorrogação de prazo de execução com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.2.4.Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, no importe de **R$ 1.222.154,37 (um milhão duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, serão repassados conforme medição executada pela contratada e aprovada pela Caixa Econômica Federal, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 811501/2014/Ministério da Saúde/Caixa firmado em 16/12/2014 e ao Cronograma Físico-Financeiro (fls. 941).

9.2. Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação, está garantida no **Projeto Atividade:** 08.31.10.301.0268.1.120, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51/**FR-**02.13 **-** Fonte: 02.13, **Empenho nº:** 002690/2016 às fl. 1056, no valor de R$ 332.931,37 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), este cobrirá as despesas até o dia 31/12/2016, e o saldo remanescente, será registrado por intermédio de termo aditivo, conforme dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2017.

9.3. **DO BDI:**

9.3.1 **Obra civil:** 19,21%;

9.3.2 **Equipamentos:** 16,32%.

9.4 **A Parcela de Maior Relevância** é: "estrutura em concreto armado, fck=25Mpa, inclusive lançamento e adensamento".

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

10.1.1. Apresentar no ato de recebimento da ordem de serviço: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e Garantia para execução do

contrato;

10.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

10.1.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

10.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicilio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.3. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

10.4. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

11.1.1. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Contrato;

11.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

11.1.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

11.1.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis para a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Pelo atraso na execução do contrato:

12.1.1.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

12.1.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

12.1.4. Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem acima, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

12.1.5. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

12.2. **Das Sanções:**

12.2.1. Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei n° 8.666/93, fica caracterizado o

descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.2.2. As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste projeto são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMUSA, o CONTRATADO poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

14.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

14.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

14.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

14.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da Contratada desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da Contratante;

16.2 - A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.3 – O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do **MUNICÍPIO**, na continuidade dos mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

- Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

- Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

- Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Tomada de Preços nº 001/2016/**CPL/SEMUSA/PVH**, e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO

19.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no D.O.M.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

21.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

21.3. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

21.4. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 31 de Outubro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Saúde/Contratante

FERNANDO PEREIRA BARROS
Representante Legal da Contratada

VISTO:

KAMILA FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
SUBPROCURADORA DA SAÚDE
OAB/RO 8064

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°.